

## CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR./014/2013 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº CRESS-MG/6ªR/008/2013

O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, **Leonardo David Rosa Reis**, RG nº. MG-8.265.945 SSP-MG, CPF nº 031.743.666-07, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, com endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada CONTRATANTE, e a **Professora Fátima da Silva Grave Ortiz**, CPF nº003.911.787-17, residente a Rua: José Bonifácio, 845- Bloco 2 Apto.602 - Todos os Santos, CEP.20.770-240, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, brasileira, Assistente Social, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, referente ao processo de Inexigibilidade CRESS-MG/6ª R/008/13, conforme dispositivos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de Prestação de Serviço Especializado em Serviço Social para o Projeto de Formação Continuada do CRESS-MG/6ªR, para ministrar os cursos de "Serviço Social e Trabalho Interdisciplinar" e "Ética Profissional".

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1. Serão realizados três cursos, nos dias 20.04.2013(Secional de Montes Claros); 27.04.2013(Carangola) e 28.09.2013 (auditório da Sede do CRESS 6ª Região).

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL:

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$4.137,93** (quatro mil, cento e trinta e sete reais e noventa e três centavos), sob o qual será retido e recolhido descontos legais previsto na legislação trabalhista para prestação de serviços autônomos.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado via depósito bancário, até 05 dias após a prestação dos serviços.

Poddegratista  
Nº 003.911.787-17  
CRESS - 6ª Região

Sede

Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083

#### SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104  
CEP. 36015 510 - Juiz de Fora  
(32) 3217 9186

#### SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro  
CEP 39400 104 - Montes Claros  
(31) 3221 9358

#### SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro  
CEP 38400 112 - Uberlândia  
(34) 3236 3024

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária: Despesas com capacitação Continuada de Profissionais, conta nº 6.2.2.1.1.01.06.1, suprida com recursos próprios desta autarquia.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços deste instrumento, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE especificado no Projeto de Formação Continuada, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas.

6.2. A CONTRATADA não poderá transferir o cumprimento do presente contrato a terceiros, nem substabelecer procuração a si outorgada, sem autorização expressa do Contratante.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Fornecer todos os serviços nas condições estabelecidas no projeto e na sua Proposta.

7.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.

7.4. Fornecer os dados necessários para que seja efetuado o pagamento pela CONTRATANTE.

7.5. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços.

7.5.2. Manter, durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto.

7.5.3. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços adjudicada, sem expressa autorização da Contratante.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Fiscalizar a execução do contrato, sendo seu Gestor a Coordenação Administrativa do CRESS-MG/ 6ª Região.

8.3. Pagar à contratada, até 05 dias após a prestação de serviços.

8.4. Fornecer condições de local e infraestrutura, necessários à prestação de serviços, previamente e de comum acordo, solicitados pela contratada.

Sede

Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083

##### SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104  
CEP 36015 510 - Juiz de Fora  
(32) 3217 9186

##### SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro  
CEP 39400 104 - Montes Claros  
(38) 3221 9358

##### SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro  
CEP 38400 112 - Uberlândia  
(34) 3236 3024

Resolução A-11/2018  
Assessor Jurídico Administrativo



### 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Projeto;

9.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93;

9.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta contratação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido;

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada nas datas estipuladas: 10% (dez por cento) do valor global;

c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nas datas previstas, 10% (dez por cento) do valor global do serviço não prestado.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

III - Impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

Sede

Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31)3226-2083

#### SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104  
CEP 36015-510 - Juiz de Fora  
(32) 3217 9188

#### SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro  
CEP 39400-104 - Montes Claros  
(38) 3221 9358

#### SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro  
CEP 38400-112 - Uberlândia  
(34) 3236 3024

Handwritten signature and stamp: "Handwritten signature" and "Assinatura do Representante Legal" with a circular stamp.

Handwritten signature in blue ink.

sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

#### 11. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

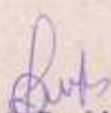
11.1. O prazo de vigência deste contrato será até o dia **31/12/2013**, contados a partir da assinatura do contrato.

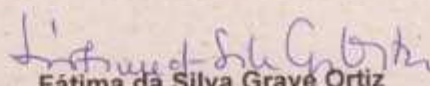
#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica eleito foro da Justiça Federal da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2013.

  
**Leonardo David Rosa Reis**  
CRESS nº 11.315,  
Presidente do CRESS 6ª Região.  
CRESS /MG

  
**Fátima da Silva Grave Ortiz**  
Assistente Social

Testemunhas:

1-

2-

  
Rodrigo Antônio da Silva  
Assistente Social  
CRESS - 6ª Região

Sede

Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083

#### SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2995 - salas 1103 e 1104  
CEP 36015-510 - Juiz de Fora  
(32) 3217-9186

#### SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro  
CEP 38400-104 - Montes Claros  
(38) 3221-9338

#### SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro  
CEP 38400-112 - Uberlândia  
(34) 3236-3024

